

Estatuto Social

Data de aprovação:
23 de dezembro de 2022



TC S.A.
CNPJ: 26.345.998/0001-50
NIRE: 35.300.566.521



TC S.A.

CNPJ/ME nº 26.345.998/0001-50

NIRE 35.300.566.521

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – O TC S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital autorizado, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais e normativas aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

Parágrafo Único – Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”).

Artigo 2º – A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Cabe à Diretoria (i) fixar o endereço da sede, desde que na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e (ii) abrir, transferir e encerrar filiais, escritórios, depósitos, representações e quaisquer outros estabelecimentos no Brasil ou no exterior.

Artigo 3º – A Companhia tem como objeto social: (i) treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial com foco na área financeira e empresarial; (ii) operação de páginas e portais da internet que atualizam periodicamente seu conteúdo, gerando e mantendo informações sobre o mercado financeiro, empresarial e do sistema político brasileiro; (iii) desenvolvimento, licenciamento e gestão de sistemas informatizados, plataformas ou ecossistemas que permitam fornecer produtos e serviços de natureza financeira; (iv) produção, publicação, comercialização e distribuição, eletrônica e/ou impressa de conteúdos informativos sobre assuntos relacionados a análises de valores mobiliários, finanças e economia; (v) portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; (vi) edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos; (vii) atividades de organização

TC S.A.

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 758
Itaim Bibi, São Paulo SP - CEP 04.542-000.
www.tc.com.br



e promoção de feiras, congressos, convenções, conferências e exposições comerciais e profissionais seja pela internet ou eventos físicos; (viii) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; (ix) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não - customizáveis; (x) consultoria em tecnologia da informação; (xi) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (xii) participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, independentemente do objeto social; e (xiii) realização de atividades de investimento, compra e venda e negociação de ativos criptografados (criptomoedas), tanto no Brasil como no exterior, por meio da utilização de capital próprio.

Artigo 4º – A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 623.439.953,10 (seiscentos e vinte e três milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais e dez centavos), representado por 280.147.138 (duzentas e oitenta milhões, cento e quarenta e sete mil, cento e trinta e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais, todas sem valor nominal

Parágrafo Único – O capital social da Companhia é representado exclusivamente por ações ordinárias.

Artigo 6º - A Companhia fica autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 600.000.000 (seiscentas milhões) de ações ordinárias, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – O capital pode ser aumentado por meio da subscrição de novas ações ordinárias ou de capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração fixará o número, preço e prazo de integralização e as demais condições da emissão de ações e estabelecerá se a subscrição será pública ou particular.



Parágrafo Terceiro – A Companhia pode, dentro do limite do capital autorizado, mediante deliberação do Conselho de Administração: (i) emitir debêntures conversíveis em ações; (ii) emitir bônus de subscrição; e (iii) outorgar opções de compra ou de subscrição de ações da Companhia em favor dos administradores, empregados ou prestadores de serviço pessoas naturais da Companhia ou de sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 7º - A critério do Conselho de Administração, nas hipóteses previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, poderá ser realizada a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição sem direito de preferência ou com redução do prazo para seu exercício.

Artigo 8º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela relativos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo Segundo - Nas hipóteses em que a legislação conferir direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso devido ao acionista, nos termos do Artigo 45 da Lei das S.A., será determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas em Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia.

Artigo 9º - As ações da Companhia são escriturais e mantidas em conta de depósito, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) contratada pela Companhia para essa finalidade.

Parágrafo Único - O custo de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Artigo 10 – É vedada a emissão de partes beneficiárias e de ações preferenciais pela Companhia.



CAPÍTULO III **ASSEMBLEIAS GERAIS**

Artigo 11 – Os acionistas da Companhia reunir-se-ão em Assembleia Geral, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para examinar, discutir e votar os assuntos previstos no Artigo 132 da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto ou da legislação aplicável demandarem a deliberação dos acionistas da Companhia.

Artigo 12 – A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, por meio de seu Presidente, ou, nos casos previstos na Lei das S.A., por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se houver, de acordo com os prazos e na forma estabelecidos na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro – As convocações deverão indicar, além do local, data e hora da Assembleia Geral, a ordem do dia detalhada, acompanhada de todos e quaisquer documentos que devam ser analisados ou aprovados na Assembleia Geral ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas.

Parágrafo Segundo – O anúncio de convocação da Assembleia Geral pode solicitar, para melhor organização dos trabalhos, o depósito na Companhia de cópia dos documentos exigidos para participação na Assembleia Geral com até 2 (dois) dias úteis de antecedência da data da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo do previsto no Parágrafo Segundo acima, o acionista que comparecer presencialmente pode participar da Assembleia Geral desde que apresente os documentos até o horário estipulado para a abertura dos trabalhos, ainda que tenha deixado de depositá-los previamente.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, com a presença de acionistas titulares de qualquer quantidade de ações com direito a voto.



Artigo 13 – A Assembleia Geral deve ser realizada preferencialmente na sede da Companhia ou, por motivo de força maior, nas demais hipóteses permitidas na legislação aplicável, em outro local indicado com clareza nos anúncios de convocação.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do disposto acima, a Assembleia Geral poderá ser realizada de modo parcialmente ou exclusivamente digital, nos termos da Lei das S.A. e da legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 14 – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência de ambos, pela pessoa escolhida por maioria de voto dos acionistas presentes, cabendo ao presidente da mesa designar o secretário.

Artigo 15 – A Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Estatuto, delibera por maioria de votos dos presentes validamente proferidos, não se computando as abstenções.

Artigo 16 – As atas de Assembleia Geral deverão ser lavradas no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia, na forma de sumário dos fatos ocorridos, sendo autorizada a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas.

Artigo 17 – Compete à Assembleia Geral, sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto e na legislação e regulamentação aplicáveis:

- (i) tomar as contas dos administradores e examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) deliberar sobre a destinação do lucro do exercício;
- (iii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iv) reformar o Estatuto Social;
- (v) eleger ou destituir os membros do Conselho de Administração e do



Conselho Fiscal, se instalado;

(vi) suspender o exercício dos direitos de acionista nas hipóteses previstas na legislação e regulamentação aplicáveis;

(vii) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

(viii) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação, incorporação de ações e cisão da Companhia;

(ix) deliberar sobre a dissolução, liquidação e extinção da Companhia;

(x) eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

(xi) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;

(xii) aumento do capital social da Companhia em montante superior ao limite do capital autorizado estabelecido neste Estatuto;

(xiii) redução do capital social da Companhia;

(xiv) o resgate ou amortização de ações de emissão da Companhia;

(xv) deliberar sobre dispensa de realização de oferta pública de aquisição de ações como requisito para a saída da Companhia do Novo Mercado, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado;

(xvi) migração ou saída de segmento de listagem da Companhia na B3, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado, bem como a listagem de valores mobiliários de emissão da Companhia em bolsas de valores no exterior;

(xvii) o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, na hipótese de a própria Companhia ser a ofertante; e

(xviii) deliberar sobre dispensa da obrigação prevista no Artigo 49 deste Estatuto Social.



Parágrafo Único – A deliberação a que se refere o item (xv) deste Artigo deverá ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas titulares das ações em circulação presentes à assembleia, não se computando os votos em branco. A Assembleia Geral que deliberar sobre a matéria a que se refere o item (xv) deste Artigo deverá ser instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de ações em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares das ações em circulação.

CAPÍTULO IV **ADMINISTRAÇÃO**

Seção I

Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 18 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que terão as atribuições conferidas pelo presente Estatuto Social, pela Lei das S.A. e pela regulamentação aplicável, estando os membros da administração dispensados de oferecer garantia ao exercício de suas funções.

Parágrafo Primeiro – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente, ou de principal executivo da Companhia, não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, salvo na hipótese de vacância, observadas, nesse caso, as determinações do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Segundo - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou no livro das Atas de Reuniões da Diretoria, conforme o caso, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória estatutária prevista no Artigo 52 deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro – O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos. O substituto eleito para preencher cargo vago deve completar o prazo de mandato remanescente do administrador substituído.



Artigo 19 – A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição dessa remuneração entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria e da repartição entre parcela fixa e parcela variável.

Artigo 20 – Somente pessoa natural pode ser eleita como membro dos órgãos de administração.

Artigo 21 – É inelegível para os cargos de administração da Companhia a pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Parágrafo Único - É também inelegível para os cargos de administração a pessoa condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

Seção II

Conselho de Administração

Artigo 22 – O Conselho de Administração é composto por, no mínimo 5 (cinco) e, no máximo, 10 (dez) membros efetivos, acionistas ou não, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os elege, sendo também considerado(s) conselheiro(s) independente(s), o(s) conselheiros(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, Parágrafos 4º e 5º da Lei das S.A., na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo Segundo – Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no Parágrafo Primeiro acima, o resultado gerar número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Terceiro – O indicado a conselheiro independente deve encaminhar para o Conselho de Administração declaração por escrito atestando seu enquadramento aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado, com a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no Artigo 16, §2º, do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 23 – O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos pela maioria de votos dos presentes na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a eleição e investidura de seus membros ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naquele cargo.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- (i) convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais, nos termos deste Estatuto;
- (ii) supervisionar os serviços administrativos do Conselho de Administração;
- (iii) comunicar à Diretoria, quando for o caso, as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração; e
- (iv) exercer outras atribuições e funções especificadas ou atribuídas pelo regimento interno do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Nas suas ausências ou impedimentos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração e, na ausência de ambos, o Conselho de Administração, por maioria de votos, indicará o substituto dentre seus membros.

Artigo 24 – Havendo vacância do cargo de qualquer dos membros do Conselho de Administração, o Conselho de Administração deverá nomear o substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral realizada depois de sua nomeação.

Parágrafo Primeiro – No caso de vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral para eleger os conselheiros.

Artigo 25 - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, trimestralmente, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e com indicação do local, data e horário da reunião e da ordem do dia, acompanhada de todos os documentos relacionados às deliberações a serem tomadas.

Parágrafo Segundo - Fica dispensada a convocação sempre que comparecerem à reunião todos os conselheiros em exercício.

Parágrafo Terceiro – As reuniões do Conselho de Administração se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo Quarto – A reunião do Conselho de Administração é presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração e, na ausência de ambos, pelo conselheiro eleito pela maioria dos conselheiros presentes, e será secretariada por quem o presidente da mesa indicar.

Parágrafo Quinto – É facultado ao conselheiro participar da reunião do Conselho de Administração por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação adotado pela Companhia que permita a identificação dos participantes e a comunicação simultânea com as pessoas presentes à reunião. O presidente da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro que participou remotamente.

Parágrafo Sexto – Serão considerados presentes à reunião do Conselho de Administração os conselheiros que (i) comparecerem presencialmente; (ii) nomearem qualquer outro conselheiro para votar em tal reunião, desde que a respectiva manifestação de voto seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da mesa antes da sua instalação; (iii) enviarem seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração antes da sua



instalação, via telegrama, carta registrada, fax, correio eletrônico (*e-mail*), ou carta entregue em mãos (i.e. protocolada); ou (iv) participarem das reuniões remotamente, nos termos do Parágrafo Quinto anterior.

Parágrafo Sétimo – Cada membro do Conselho de Administração tem direito a 1 (um) voto na reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo Oitavo – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, não computadas as abstenções. No caso de empate, cabe ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate, sem prejuízo de seu próprio voto.

Parágrafo Nono – As deliberações do Conselho de Administração devem ser registradas em ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, publicando-se aquelas atas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 26 – O conselheiro deve se abster de participar da votação sobre assunto com relação ao qual tenha interesse conflitante com a Companhia.

Artigo 27 – Sem prejuízo de outras atribuições definidas neste Estatuto e na legislação e regulamentação aplicáveis, compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar suas atribuições, observado o disposto neste Estatuto Social;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- (iv) organizar seu funcionamento, por meio de regras próprias consubstanciadas em regimento interno aprovado e modificado pelo próprio Conselho de Administração;
- (v) aprovar e alterar as políticas, código de conduta e regimentos internos da Companhia, conforme exigidos pela regulamentação aplicável;



(vi) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros dos comitês estatutários de assessoramento do Conselho de Administração, bem como estabelecer seus regimentos internos de funcionamento;

(vii) deliberar sobre a criação, extinção e funcionamento de comitês de assessoramento não previstos neste Estatuto, elegendo e destituindo, a qualquer tempo, os respectivos membros e estabelecendo os regimentos internos de funcionamento;

(viii) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício;

(ix) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou nos casos previstos na Lei das S.A.;

(x) submeter à Assembleia Geral proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

(xi) submeter à Assembleia Geral proposta de alteração do Estatuto Social;

(xii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio com base no lucro líquido do exercício em curso ou em reservas de lucros existentes;

(xiii) aprovar e rever o plano de negócios, o orçamento anual e plano plurianual da Companhia, bem como formular proposta de orçamento de capital a ser submetida à Assembleia Geral;

(xiv) deliberar sobre a outorga, dentro do limite de capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, de opção de compra ou de subscrição de ações a administradores, empregados, ou prestadores de serviço pessoas naturais da Companhia ou de sociedade controladas, sem direito de preferência para os acionistas, bem como outros planos de incentivo de longo prazo que sejam referenciados ou baseados em ações ou valores mobiliários da Companhia, conforme aprovado pela Assembleia Geral;

(xv) autorizar a participação da Companhia em outras sociedades, como quotista ou acionista, bem como sua participação em consórcios, *joint ventures*, e em outras formas de associação ou alianças estratégicas com terceiros, bem



como autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias, que exceda em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) o montante previsto no orçamento anual da Companhia;

(xvi) aprovar a aquisição, alienação, oneração ou arrendamento de ativos da Companhia, incluindo a conferência ao capital de outra sociedade, em valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto se já tiverem sido contempladas no plano de negócios e/ou orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração;

(xvii) aprovar a contratação de endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou outras formas de obrigação, caso referida operação gere resultado da divisão da dívida líquida por EBITDA superior a 1,5 vezes, exceto se já tiverem sido contempladas no plano de negócios e/ou orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração;

(xviii) estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a prática de atos que tenham por objeto renunciar a direitos da Companhia ou transigir, bem como autorizar a prática de atos que tenham por objeto renunciar a direitos da Companhia ou transigir em valor superior ao valor de alçada da Diretoria, exceto se já tiverem sido contempladas no plano de negócios e/ou orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração;

(xix) aprovar a constituição de ônus e gravames e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias e/ou de sociedades controladas da Companhia, cujo valor total exceda R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto se já tiverem sido contempladas no plano de negócios e/ou orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração;

(xx) estabelecer a política de transação entre partes relacionadas da Companhia e, observado o disposto em referida política, aprovar as Transações com Partes Relacionadas;

(xxi) autorizar a negociação da Companhia com suas próprias ações e com instrumentos financeiros referenciados às ações de emissão da Companhia, bem como a alienação e o cancelamento de ações em tesouraria, observada a legislação e regulamentação aplicáveis;

(xxii) deliberar sobre o aumento do capital social, dentro do limite do capital



autorizado, bem como da emissão, dentro do limite do capital autorizado, da emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição;

(xxiii) deliberar sobre a emissão, para colocação privada ou por meio de oferta pública de distribuição, de notas promissórias e debêntures, conversíveis ou não conversíveis em ações;

(xxiv) deliberar sobre a contratação e a destituição de auditores independentes;

(xxv) manutenção de investimentos da Companhia ou suas Controladas em bens de capital (CAPEX) acima de 10% (dez por cento) do valor total dos ativos imobilizados da Companhia ou suas Controladas ou caso não esteja previsto no orçamento anual e/ou plano de negócios da Companhia;

(xxvi) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, no qual se manifestará, ao menos: (i) sobre a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e

(xxvii) avocar e decidir sobre qualquer matéria ou assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria.

Parágrafo Único – Para fins deste Artigo, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

(i) “Afiliadas” significa, com relação a uma determinada Pessoa, (a) qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por ou esteja sob Controle comum com essa Pessoa e (b) no caso dessa Pessoa ser uma pessoa física, seu cônjuge, seus ascendentes, descendentes ou parentes em linha direta até o 2º grau;

(ii) “Controle” (inclusive os termos com significado correlato, tais como “controladora”, “controlada por” e “sob controle comum com”), quando



empregado em relação a uma Pessoa, significa a titularidade direta ou indireta de direitos, de sócio ou acionista ou grupo de sócios ou acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum, que exerça o poder de controle da Companhia, nos termos da Lei das S.A. e que assegurem (i) preponderância nas deliberações em quaisquer assembleias gerais da Pessoa em questão; e (ii) o poder de eleger ou indicar a maioria dos conselheiros e diretores da Pessoa em questão;

(iii) “EBITDA” significa o lucro antes dos juros, impostos sobre renda incluindo contribuição social sobre o lucro líquido, depreciação e amortização, e será calculado com base nos valores constantes das demonstrações financeiras da Companhia no período, obtido a partir do resultado líquido do período, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões;

(iv) “Partes Relacionadas” significa, (1) com relação a qualquer Pessoa física, (a) seu cônjuge, companheiro em regime de união estável ou equivalente, ascendentes e descendentes em linha reta, herdeiros testamentários; (b) qualquer Pessoa jurídica Controlada direta ou indiretamente por tal Pessoa física; e (2) com relação a qualquer Pessoa jurídica (a) qualquer de suas Afiliadas; e/ou (b) qualquer administrador estatutário de referida Pessoa jurídica ou das suas Afiliadas, na data em que o conceito seja aplicado, sem prejuízo da definição prevista na regra contábil pertinente;

(v) “Pessoa” significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, *joint venture*, fundos de investimento e universalidade de direitos; e

(vi) “Transações com Partes Relacionadas” significa, com relação a uma Pessoa, quaisquer negócios jurídicos, negociações, acordos, contratos, operações, transações e/ou relacionamentos comerciais entre essa Pessoa e quaisquer de suas Partes Relacionadas, sem prejuízo da definição prevista na regra contábil pertinente.

Seção III **Comitê de Auditoria**

Artigo 28 – O Conselho de Administração é assessorado pelo Comitê de

Auditoria, constituído na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo do Comitê de Auditoria, previsto neste Estatuto, o Conselho de Administração pode criar comitês de assessoria adicionais, que deverão atuar como órgãos auxiliares, sem poderes deliberativos, podendo exercer funções técnicas ou de assessoramento dos administradores.

Artigo 29 – O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que: (i) ao menos 1 (um) membro deve ser membro independente do Conselho de Administração da Companhia; e (ii) ao menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes.

Parágrafo Primeiro - O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular as características referidas nos itens (i) e (ii) do *caput* deste Artigo 29.

Parágrafo Segundo - É vedada a participação, como membro do Comitê de Auditoria, dos Diretores da Companhia ou de diretores de sociedades controladas pela Companhia, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

Parágrafo Terceiro – O regimento Interno do Comitê de Auditoria possui a relação das funções do Comitê de Auditoria e das atividades a serem desempenhadas pelo coordenador do Comitê.

Artigo 30 - Compete ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências estabelecidas em seu regimento interno e na legislação e regulamentação aplicáveis:

- (i) assessorar o Conselho de Administração nas atividades de avaliação e controle das auditorias independente e interna;
- (ii) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria



independente;

(iii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia;

(iv) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;

(v) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;

(vi) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e

(vii) possuir meios para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

Seção IV **Diretoria**

Artigo 31– A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 10 (dez) membros, residentes e domiciliados no Brasil, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargos de diretores.

Artigo 32 – A Diretoria é composta pelos seguintes cargos: (i) 1 (um) Diretor Presidente; (ii) 1 (um) Diretor Vice-Presidente; (iii) 1 (um) Diretor Financeiro; (iv) 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e (v) até 6 (seis) Diretores sem designação específica.

Parágrafo Único – É permitida a cumulação de cargos da Diretoria por uma mesma pessoa, observado o mínimo de membros estabelecido na Lei das S.A.

Artigo 33 – Nos casos de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, suas funções serão exercidas por outro membro da Diretoria indicado por escrito pelo Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente, ou em sua ausência, indicado pela maioria dos Diretores em reunião da Diretoria, que cumulará suas atribuições com as do Diretor substituído.

Artigo 34 – Nos casos de vacância de qualquer cargo de diretor, o substituto deve ser nomeado interinamente pela Diretoria dentre os demais membros, perdurando a substituição interina até a investidura do novo diretor eleito pelo Conselho de Administração.

Artigo 35 – A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais específicos ou especiais que sejam. Observados os valores de alçada fixados pelo Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto e das políticas e normas internas da Companhia, compete à Diretoria administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- (i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (ii) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos resultados apurados no exercício anterior;
- (iii) deliberar sobre a alteração do endereço da sede da Companhia, desde que no mesmo Município, bem como sobre a abertura, transferência e encerramento de filiais, escritórios, depósitos, representações e quaisquer outros estabelecimentos no Brasil e no exterior;
- (iv) apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, as demonstrações financeiras trimestrais da Companhia e suas Controladas;
- (v) aprovar as Transações com Partes Relacionadas (conforme definido no Artigo 27) de sua alçada, observados os termos da política de transação entre partes relacionadas da Companhia estabelecida pelo Conselho de Administração; e



(vi) deliberar sobre as matérias previstas nos itens (xv), (xvi) e (xix) do Artigo 27 acima, quando os montantes envolvidos nas respectivas transações forem iguais ou inferiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), observadas, conforme aplicável, as exceções previstas em referidos itens do Artigo 27.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor Presidente:

- (i) convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- (ii) liderar, planejar, coordenar, supervisionar e gerir as atividades da Companhia, coordenando e orientando os negócios da Companhia e as atividades dos demais Diretores;
- (iii) submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de negócio, orçamentos anuais, planos plurianuais da Companhia, promovendo a sua execução nos termos aprovados;
- (iv) formular e discutir a estratégia da Companhia junto ao Conselho de Administração e aos Comitês de Assessoramento, quando requerido, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;
- (v) indicar ao Conselho de Administração nomes para composição da Diretoria e recomendar ao Conselho de Administração a destituição de qualquer membro da Diretoria;
- (vi) representar a Diretoria perante o Conselho de Administração; e
- (vii) exercer outras funções determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Compete ao Diretor Vice-Presidente assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração, assim como substituir o Diretor Presidente na ausência temporária ou permanente deste, passando a exercer, neste caso, as seguintes funções:

- (i) convocar e presidir as reuniões de Diretoria;



(ii) liderar, planejar, coordenar, supervisionar e gerir as atividades da Companhia, coordenando e orientando os negócios da Companhia e as atividades dos demais Diretores;

(iii) submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de negócio, orçamentos anuais, planos plurianuais da Companhia, promovendo a sua execução nos termos aprovados;

(iv) formular e discutir a estratégia da Companhia junto ao Conselho de Administração e aos Comitês de Assessoramento, quando requerido, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;

(v) indicar ao Conselho de Administração nomes para composição da Diretoria e recomendar ao Conselho de Administração a destituição de qualquer membro da Diretoria;

(vi) representar a Diretoria perante o Conselho de Administração; e

(vii) exercer outras funções determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

(i) auxiliar o Presidente em suas funções, quando por esse solicitado;

(ii) substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, independentemente de qualquer formalidade.

Parágrafo Quarto - Compete ao Diretor Financeiro:

(i) dirigir e coordenar a área administrativa-financeira da Companhia, incluindo a elaboração da sua proposta de orçamento anual;

(ii) supervisionar os serviços contábeis e de gestão e controle financeiro da Companhia;

(iii) coordenar a elaboração e revisar as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia;



- (iv) coordenar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia, provendo informações financeiras e gerenciais aos demais Diretores e ao Conselho de Administração;
- (v) responder pelo controle do fluxo de caixa, aplicações financeiras e investimentos, visando a maximizar o resultado financeiro, dentro dos níveis de risco previamente estabelecidos pela Companhia;
- (vi) controlar o cumprimento dos compromissos financeiros no que se refere aos requisitos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais das operações, interagindo com os órgãos da Companhia e com as partes envolvidas;
- (vii) elaborar proposta de destinação do lucro do exercício a ser apresentada ao Conselho de Administração, bem como sobre a distribuição de dividendos intercalares e intermediários e juros sobre capital próprio para deliberação do Conselho de Administração; e
- (viii) exercer outras funções determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Quarto – Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- (i) representar a Companhia perante a CVM, a B3 e outros órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de valores mobiliários em que os valores mobiliários de emissão da Companhia forem admitidos à negociação;
- (ii) coordenar e orientar o relacionamento e comunicação entre a Companhia e seus investidores, a CVM, a B3 e demais órgãos de controle que atuem nos mercados de valores mobiliários nos quais os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação;
- (iii) guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos seus assentamentos;
- (iv) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM, a B3 e demais órgãos de controle que atuem nos mercados de valores mobiliários nos quais os valores mobiliários da Companhia sejam

admitidos à negociação; e

(v) exercer outras funções determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente e/ou Diretor Vice-Presidente.

Artigo 36 – A Diretoria reúne-se sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. A convocação deverá ser feita por escrito e especificar o local, hora, data e a ordem do dia da reunião.

Parágrafo Primeiro – Fica dispensada a convocação sempre que comparecerem à reunião todos os diretores em exercício.

Parágrafo Segundo – É facultado ao Diretor participar da reunião da Diretoria por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação adotado pela Companhia que permita a identificação dos participantes e a comunicação simultânea com as pessoas presentes à reunião.

Parágrafo Terceiro – As reuniões de Diretoria instalar-se-ão com a presença de, no mínimo, a maioria dos membros da Diretoria, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Diretores presentes na Reunião.

Parágrafo Quarto – Cada Diretor terá direito a um voto.

Parágrafo Quinto – A Diretoria será competente para deliberar, de forma colegiada, sobre as matérias indicadas no *caput* do Artigo 35 deste Estatuto.

Artigo 37 – Observado o estabelecido nos Parágrafos deste Artigo, a Companhia será representada, em todos os atos, **(i)** por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, ou **(ii)** por 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador devidamente constituído, com poderes expressos e específicos para a prática do ato, ou **(iii)** por 2 (dois) procuradores devidamente constituídos, com poderes expressos e específicos para a prática do ato.

Parágrafo Primeiro – A Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, isoladamente, na prática dos seguintes atos:

(i) representação para a prática de atos rotineiros perante quaisquer terceiros, incluindo quaisquer órgãos, agências, entidades, autarquias e

repartições públicas federais, estaduais, distritais e municipais, órgãos ambientais, entidades de classes e sindicatos, juntas comerciais, registro público de empresas mercantis, cartórios de registro de títulos e documentos, registro civil de pessoas jurídicas, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e todas e quaisquer seções, divisões e departamentos relacionados, incluindo para fins judiciais;

(ii) assinatura de correspondências sobre assuntos rotineiros;

(iii) representação da Companhia nas assembleias e reuniões de sócios e quotistas nas sociedades e entidades nas quais a Companhia detenha participação; e

(iv) atos de admissão, suspensão ou demissão de empregados.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da representação na forma estabelecida no *caput* deste Artigo, o Diretor Financeiro, o Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente ou 1 (um) procurador nomeado na forma do Artigo 38, pode, individualmente, representar a Companhia perante quaisquer instituições financeiras públicas e/ou privadas, podendo movimentar contas bancárias junto a instituições financeiras, realizar aplicações financeiras e realizar quaisquer operações bancárias e outros atos relacionados às contas bancárias, desde que obtidas as aprovações aplicáveis nos termos deste Estatuto, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo da representação na forma estabelecida no *caput* deste Artigo, o Diretor de Relações com Investidores ou 1 (um) procurador nomeado na forma do Artigo 38 abaixo poderá representar a Companhia isoladamente perante a CVM, a B3, instituições financeiras prestadoras de serviços de escrituração da Companhia e outras entidades administradoras de mercados organizados nos quais os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação.

Artigo 38 – Observado os Parágrafos deste Artigo, as procurações outorgadas pela Companhia devem ser assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, especificando os poderes outorgados e com prazo de vigência determinado.

Parágrafo Primeiro – Poderão ter prazo de vigência indeterminado as procurações outorgadas (i) para fins judiciais, (ii) no âmbito de contratos de



financiamento e instrumentos relacionados a esses contratos de financiamento, e (iii) no âmbito de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Companhia.

Parágrafo Segundo – O Diretor Financeiro, o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente poderão assinar individualmente procurações outorgadas para fins de representação nos termos previstos no Artigo 37, Parágrafo Segundo.

Parágrafo Terceiro – O Diretor de Relações com Investidores poderá assinar individualmente procurações outorgadas para fins de representação nos termos previstos no Artigo 37, Parágrafo Terceiro.

Artigo 39 – São expressamente vedados, sendo nulos e sem qualquer efeito com relação à Companhia, os atos praticados por qualquer dos acionistas, Diretores, procuradores ou funcionários que acarretarem obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social e aos interesses da Companhia, salvo se aprovado pelo Conselho de Administração, em reunião instalada para tal finalidade.

CAPÍTULO V **CONSELHO FISCAL**

Artigo 40 – A Companhia tem um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, com as atribuições e responsabilidades previstas na Lei das S.A. O Conselho Fiscal será instalado por deliberação da Assembleia Geral, a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas na legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal, quando instalado, funcionará até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária seguinte à sua instalação.

Parágrafo Segundo – Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) conselheiros efetivos e seus respectivos suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei das S.A., a Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal fixará sua remuneração.



Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Artigo 41 – Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a gestão dos administradores, exercendo todos os poderes, as funções, as atribuições e as prerrogativas previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 42 – A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória estatutária prevista no Artigo 52 deste Estatuto.

CAPÍTULO VI **EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS**

Artigo 43 – O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, de acordo com os prazos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 44 – Do resultado do exercício, antes de qualquer destinação, devem ser deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para pagamento dos tributos sobre o lucro.

Artigo 45 – Para fins deste Estatuto, considera-se lucro líquido do exercício a parcela do resultado do exercício que remanescer depois dos ajustes e deduções legais previstos no Artigo 44 acima.

Artigo 46 – A administração deve submeter à Assembleia Geral proposta de destinação do lucro líquido do exercício social, se houver, observadas as seguintes regras:

(i) parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício será aplicada, antes de qualquer destinação, na constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;

(ii) parcela do lucro líquido do exercício remanescente pode ser destinada à formação de reserva para contingências, com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente da perda julgada provável;

(iii) parcela do lucro líquido do exercício decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos pode ser destinada para a reserva de incentivos fiscais;

(iv) parcela da reserva para contingências constituída em exercícios anteriores e correspondente a perdas efetivamente incorridas ou não materializadas deve ser revertida;

(v) do saldo remanescente após as deduções e reversões mencionadas nos incisos acima, se houver, parcela correspondente a 5% (cinco por cento) será distribuída como dividendo obrigatório;

(vi) parcela correspondente a até 95% (noventa e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos dos itens (i) a (iv) acima pode ser aplicada na formação da reserva de lucros estatutária, que tem por fim reforçar o capital de giro da Companhia e financiar a manutenção, expansão e desenvolvimento de novos projetos e das demais atividades que compõem o objeto social da Companhia e/ou de suas controladas, incluindo por meio de subscrição de aumento de capital ou criação de novos empreendimentos, observado o limite do Parágrafo Primeiro abaixo;

(vii) parcela ou totalidade do saldo remanescente pode, por proposta da administração, ser retida para execução de orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral; e

(viii) o saldo remanescente, se houver, deve ser distribuído aos acionistas como dividendo adicional.

Parágrafo Primeiro – O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais, de lucros a realizar e a retenção de lucros para cumprimento de orçamento de capital, não poderá ultrapassar o capital social. Atingindo esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.



Parágrafo Segundo – A Companhia tem a faculdade de não constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante registrado na reserva de capital, seja superior ao montante equivalente a 30% (trinta por cento) da cifra do capital social.

Parágrafo Terceiro – No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos deste Estatuto, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral pode, por proposta dos órgãos da administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. Os valores registrados na reserva de lucros a realizar, se não forem absorvidos por prejuízos supervenientes, somente podem ser utilizados para o pagamento do dividendo obrigatório.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral pode não distribuir o dividendo obrigatório no exercício social em que os administradores informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, observada a legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Quinto – A Companhia, mediante proposta da Diretoria e deliberação do Conselho de Administração, poderá:

- (i) levantar demonstrações financeiras intermediárias semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos intercalares ou juros sobre capital próprio com base no lucro líquido do exercício em curso apurado nesses balanços; e
- (ii) declarar dividendos intermediários ou juros sobre capital próprio à conta de reservas de lucros existentes nas últimas demonstrações financeiras anuais ou intermediárias semestrais, trimestrais ou em períodos menores.

Parágrafo Sexto – Os dividendos e os juros sobre o capital próprio distribuídos nos termos do Parágrafo Quinto poderão ser imputados ao dividendo obrigatório, sendo que, no caso dos juros sobre o capital próprio, somente poderá ser imputado o montante líquido do imposto de renda na fonte.

Parágrafo Sétimo – A declaração de dividendo ou juros sobre capital próprio com base no lucro líquido do exercício em curso, apurado em demonstrações financeiras intermediárias levantadas em período inferior ao semestral, está limitada, em cada semestre, ao valor da reserva de capital da Companhia.



Artigo 47 – Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão a favor da Companhia.

CAPÍTULO VII **ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO**

Artigo 48 – A alienação direta ou indireta do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo Único - Para fins deste Artigo, entende-se por controle e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionistas de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

CAPÍTULO VIII **PROTEÇÃO À DISPERSÃO ACIONÁRIA**

Artigo 49 - Qualquer Novo Acionista Relevante (conforme definido no Parágrafo Décimo Primeiro deste Artigo) que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia ou de outros direitos, incluindo usufruto ou fideicomisso sobre ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 34% (trinta e quatro por cento) do seu capital social ("Participação Relevante") deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto neste Estatuto, na regulamentação aplicável da CVM, nos regulamentos da B3 e demais disposições previstas na legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - O Novo Acionista Relevante deverá solicitar o registro, caso exigido, ou lançar a referida oferta pública de aquisição de ações no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que



resultou na titularidade da Participação Relevante.

Parágrafo Segundo - A oferta pública de aquisição de ações deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3, (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo Terceiro deste Artigo; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na oferta de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo Terceiro - O preço de aquisição na oferta pública de aquisição de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre: **(i)** 135% (cento e trinta e cinco por cento) do preço unitário da ação determinado com base no valor de avaliação da Companhia apurado em laudo de avaliação com base nos critérios, adotados de forma isolada ou combinada, de patrimônio líquido contábil, de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, de fluxo de caixa descontado, de comparação por múltiplos, de cotação das ações no mercado de valores mobiliários, ou com base em outro critério aceito pela CVM; **(ii)** 135% (cento e trinta e cinco por cento) do preço de emissão da ação verificado em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrida no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública de aquisição de ações nos termos deste Artigo, valor esse que deverá ser devidamente atualizado pelo IPCA desde a data de emissão de ações para aumento de capital da Companhia até o momento de liquidação financeira da oferta pública de aquisição de ações nos termos deste Artigo; **(iii)** 135% (cento e trinta e cinco por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da oferta, ponderada pelo volume de negociação na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia; ou **(iv)** 135% (cento e trinta e cinco por cento) do preço unitário mais alto pago pelo Novo Acionista Relevante, a qualquer tempo, para uma ação ou lote de ações de emissão da Companhia. Caso a regulamentação da CVM aplicável à oferta prevista neste caso determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação na Companhia na oferta que resulte em preço de aquisição superior, deverá prevalecer na efetivação da oferta prevista aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo Quarto - A realização da oferta pública de aquisição de ações mencionada no *caput* deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro



acionista da Companhia ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Quinto - O Novo Acionista Relevante estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM, formuladas com base na legislação e regulamentação aplicáveis, relativas à oferta pública de aquisição de ações, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo Sexto - Na hipótese do Novo Acionista Relevante não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, até mesmo no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da oferta pública de aquisição de ações; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Novo Acionista Relevante não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Novo Acionista Relevante que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das S.A., sem prejuízo da responsabilidade do Novo Acionista Relevante por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo.

Parágrafo Sétimo - O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de Participação Relevante em decorrência **(i)** de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 30 (trinta) dias contados do evento relevante; **(ii)** da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia; **(iii)** da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia; **(iv)** da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em preço justo obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeira da Companhia realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas; e **(v)** do exercício de bônus de subscrição emitidos pela Companhia como vantagem adicional a subscritores de ações em aumento de capital da Companhia exclusivamente em relação aos direitos de preferência próprios (desconsiderados direitos de subscrição adquiridos no mercado ou de terceiros) e efetivamente exercidos em referido aumento de capital. Ainda, o disposto neste Artigo não se aplica **(a)** caso seja obtida dispensa expressa e específica da



Assembleia Geral, especialmente convocada para apreciar o pedido de dispensa formulado pelo adquirente de Participação Relevante, que não poderá, direta ou indiretamente, votar na referida Assembleia Geral; e **(b)** no caso de alienação de controle, nos termos dispostos no Artigo 48 deste Estatuto Social.

Parágrafo Oitavo - Para fins do cálculo do percentual correspondente à Participação Relevante, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo Nono - Os acionistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações de emissão da Companhia poderão requerer aos administradores da Companhia que convoquem assembleia especial de acionistas para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia para fins de revisão do preço da aquisição, cujo laudo de avaliação deverá ser preparado nos mesmos moldes do laudo de avaliação referido no Artigo 39, de acordo com os procedimentos previstos no Artigo 4º-A da Lei das S.A. e com observância ao disposto na regulamentação aplicável da CVM, nos regulamentos da B3 e nos termos deste Capítulo. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo Novo Acionista Relevante.

Parágrafo Décimo - Caso a assembleia especial referida acima delibere pela realização de nova avaliação e o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor inicial da oferta pública para a aquisição de ações, poderá o Novo Acionista Relevante dela desistir, obrigando-se neste caso a observar, no que couber, o procedimento previsto nos Artigos 23 e 24 da Instrução CVM 361/02, e a alienar o excesso de participação no prazo de 3 (três) meses contados da data da mesma assembleia especial.

Parágrafo Décimo Primeiro - Para fins deste Artigo, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“Novo Acionista Relevante” significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Bloco de Acionistas.

“Bloco de Acionistas” significa o conjunto de 2 (dois) ou mais acionistas: (i) que sejam partes de acordo de voto, independentemente dos direitos conferidos e

do efetivo exercício dos direitos políticos atinentes às ações; (ii) se um for, direta ou indiretamente, acionista controlador ou sociedade controladora do outro, ou dos demais; (iii) que sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa, ou conjunto de pessoas, acionistas ou não; ou (iv) que sejam sociedades, associações, fundações, cooperativas e *trusts*, fundos ou carteiras de investimentos, universalidades de direitos ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento com os mesmos administradores ou gestores, ou, ainda, cujos administradores ou gestores sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa, ou conjunto de pessoas, acionistas ou não. No caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como um Bloco de Acionistas aqueles cuja política de investimentos e de exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário.

Artigo 50 - É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas nos Capítulos VII e VIII deste Estatuto, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação e regulamentação aplicáveis.

CAPÍTULO IX **DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Artigo 51 – A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro – Em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, compete à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, observadas as formalidades legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de liquidação, os haveres da Companhia serão empregados na liquidação do passivo e o ativo remanescente, se houver, será rateado entre os acionistas de acordo com a participação de cada um deles no capital social, na data da liquidação.

CAPÍTULO X **ARBITRAGEM**

Artigo 52 – A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, e, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das S.A., neste Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XI **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 53– A Companhia deverá observar todas e quaisquer disposições previstas nos acordos de acionistas arquivados em sua sede.

Parágrafo Primeiro - A Companhia não deve registrar, consentir ou ratificar qualquer voto ou aprovação dos acionistas, dos conselheiros de administração ou de qualquer diretor, ou realizar ou deixar de realizar qualquer ato que viole ou que seja incompatível com as disposições de tais acordos de acionistas ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos acionistas sob tais acordos.

Parágrafo Segundo - Os signatários de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia devem indicar, no momento do arquivamento, representante para comunicar-se com a Companhia, para prestar ou receber informações, nos termos do § 10 do Artigo 118 da Lei das S.A.

Artigo 54 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A., observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.



Artigo 55 - A eficácia das disposições constantes no Artigo 1º, Parágrafo Único; Artigo 17, item “xv” e Parágrafo Único; Artigo 18, Parágrafos Primeiro e Segundo; Artigo 22, Parágrafos Primeiro e Segundo; Artigo 28, item “xxvi”; Capítulo IV, Seção III (Comitê de Auditoria); Artigo 42; Capítulo VII (Alienação do Controle Acionário) e Capítulo VIII (Proteção à Dispersão Acionária); Artigo 52 e Artigo 54 está subordinada, suspensivamente, ao início da negociação das ações ordinárias da Companhia no segmento do Novo Mercado da B3.
